



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever medidas de prevenção ao adoecimento mental de trabalhadores neurodivergentes submetidos a metas intensivas de produtividade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para instituir medidas de proteção psicossocial e prevenção ao adoecimento mental de trabalhadores neurodivergentes submetidos a ambientes profissionais de elevada exigência operacional e metas intensivas de produtividade.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

“Art. 34-A. O poder público incentivará a adoção de medidas de prevenção ao adoecimento mental de trabalhadores neurodivergentes submetidos a ambientes profissionais caracterizados por elevada pressão psicológica, metas intensivas de produtividade ou alta exigência cognitiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão incluir ações de conscientização, promoção de saúde mental ocupacional, adaptação organizacional razoável e prevenção de riscos psicossociais relacionados à sobrecarga cognitiva e à pressão contínua por desempenho.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As transformações recentes das relações de trabalho produziram novos desafios relacionados à proteção da saúde mental da população economicamente ativa, especialmente em ambientes profissionais caracterizados por intensa pressão operacional, metas contínuas de produtividade e elevada exigência cognitiva.

Nesse contexto, trabalhadores neurodivergentes frequentemente permanecem expostos a fatores de risco psicossociais agravados pelas particularidades cognitivas, sensoriais e comportamentais associadas a condições como transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, dislexia, síndrome de Tourette e outras formas de neurodivergência.

Ambientes laborais marcados por cobrança permanente de desempenho, monitoramento contínuo de produtividade, estímulos excessivos, sobrecarga informacional e pressão constante por resultados podem intensificar quadros de ansiedade, esgotamento mental, fadiga cognitiva e adoecimento psicossocial entre trabalhadores neurodivergentes.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263159526400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mesa

PL n.3808/2026



* C D 2 6 3 1 5 9 5 2 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência já representa importante marco jurídico de promoção da acessibilidade, inclusão e igualdade material. Entretanto, as novas dinâmicas de hiperprodutividade laboral demonstram a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos legais de proteção psicossocial voltados às pessoas neurodivergentes inseridas no mercado de trabalho.

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção da saúde mental ocupacional mediante previsão de medidas preventivas voltadas à conscientização, promoção de bem-estar psicológico e incentivo à adoção de adaptações organizacionais razoáveis compatíveis com a preservação da dignidade e da saúde dos trabalhadores neurodivergentes.

A proposta adota abordagem equilibrada e não intervencionista, preservando a livre iniciativa e a autonomia organizacional das empresas, ao mesmo tempo em que incentiva ambientes laborais mais inclusivos, sustentáveis e compatíveis com as necessidades específicas da neurodiversidade.

Importante destacar que a promoção de ambientes profissionais psicologicamente acessíveis não beneficia apenas os trabalhadores neurodivergentes individualmente considerados, mas também contribui para redução de afastamentos ocupacionais, fortalecimento da inclusão produtiva, melhoria do ambiente organizacional e ampliação da produtividade sustentável de longo prazo.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material, valorização social do trabalho, proteção da saúde do trabalhador e inclusão das pessoas com deficiência, previstos nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, 6º, 7º, inciso XXII, e 227 da Constituição Federal, bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Diante da relevância social, sanitária e inclusiva da matéria,
solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:04:35.680 - Mesa

PL n.3808/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263159526400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 3 1 5 9 5 2 6 4 0 0 *